

(CP-50)

ACÓRDÃO

Proc. 10.264/39

E0/CM

1940

VISTOS E RELATADOS os autos da reclamação formulada pelo Sindicato Brasileiro de Bancários contra o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários, que negou inscrição a Henrique Alves Leão;

CONSIDERANDO que o interessado não mais podia continuar como associado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciários, uma vez que passaria a exercer as suas atividades em um banco;

CONSIDERANDO que a sua transferência para o Instituto dos Bancários se devia ter verificado, nem mais restrições, em função do disposto no § 1º do art. 46 do regulamento do Instituto dos Comerciários, aprovado pelo decreto n. 183, de 26 de dezembro de 1934;

CONSIDERANDO, portanto, que se trata, evidentemente, de um caso omisso, no regulamento do Instituto dos Bancários, cabendo, assim, de conformidade com o art. 124, do mesmo regulamento, ser o caso resolvido por decisão ministerial;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, encerrar o processo à consideração superior, opinando no sentido de ser autorizada a admissão e inscrição do associado, como presidente o Sindicato.

Rio de Janeiro, 18 de janeiro de 1940

a) Francisco Barbosa de Mendonça Presidente

a) Antônio Ferraz Relator

Fui presente: a) Joaquim Leônidas de Mendonça Alvim Proc. Geral

Publicado no Diário Oficial de 11/3/40.